

Processo Licitatório Nº 5719/2022
Pregão Eletrônico Nº 102/2022

DECISÃO

Através do presente, decido por manter a decisão da Divisão de Licitação no julgamento do pregão eletrônico em epígrafe, amparado exclusivamente nos fundamentos do Despacho nº 01 arquivado nos autos.

Considerando a decisão, que seja dado sequência aos demais trâmites legais para adjudicação e homologação do item 27 cujo o objeto AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CATEGORIAS DE BASE E ADULTOS, à empresa Olithier Comercio de Materiais e Mercadorias Eireli, com o valor global de R\$ 5.069,70 (Cinco mil e sessenta e nove reais e setenta centavos).

Ubiratã, Parana, 18 de Agosto de 2022.



Fábio de Oliveira Dalécio
Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5719/2022

DESPACHO Nº 01

DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA PLUS SPORT COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022.

Na condição de pregoeira do Município de Ubiratã, apresento a decisão a respeito do Pregão Eletrônico Nº 102/2022, sendo o objeto **AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CATEGORIAS DE BASE E ADULTOS.**

1 – DOS FATOS

A sessão Pública para julgamento do referido pregão foi aberta as 08h30 min do dia 21 de Julho de 2022 e encerrou no dia 02/08/2022 às 17h12min conforme Ata da Sessão. Participaram do certame 12 empresas distintas para o item 27. Após a fase de lances, foi convocada a empresa melhor classificada OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI para apresentar a sua proposta e o catálogo do produto ofertado. Diante disso a pregoeira recebeu um e-mail no dia 02 de agosto de 2022 as 10h27min da empresa PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI (licitacaoplus@gmail.com) realizou um apontamento sobre o produto ofertado pela empresa OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI conforme discorre:

Viemos respeitosamente fazer um apontamento referente ao item 27. Vejamos que pede o descritivo: Bola de futebol de salão, Bola de Futsal em PU com 8 gomos **(TERMOTEC)** - Tecnologia de termo fusão que garante 0% de absorção de água, mantendo as propriedades de peso e velocidade da bola. Maior durabilidade e alta performance Sistema de Forro **(TERMOFIXO)** A câmara é enrolada com fios sintéticos, em um sistema multiaxial. Recebe um tratamento térmico com borracha natural, que estabiliza os fios unificando a estrutura, garantindo resistência, uniformidade e estabilidade da bola. Com (DUPLA COLAGEM) - Dupla camada de colagem, reforçando ainda mais a junção dos gomos, camada de amortecimento **(NEOGEL)** - Composto de amortecimento interno com 4.5mm de espessura que proporciona maior conforto nos chutes e diminui o impacto nos cabeceios e domínios, sem perder a velocidade da bola, **câmara (6D)** - Sistema inovador de balanceamento, composto por 6 discos posicionados simetricamente, proporcionando equilíbrio total para a bola. Construída a base de borracha butílica e estrutura de anéis, que a deixam muito mais esférica, miolo **(CÁPSULA SIS)** - Bico alongado que envolve a agulha e protege a câmara de ar. removível e lubrificado, com peso entre 400-440g e circunferência entre 62-64cm. Com Termocolante de Poliuretano com Espessura de 135 microns. A empresa OLITHIER COMERCIO ofertou a marca Magussy, porém a marca não possui as tecnologias exigidas, como destacado acima: TERMOTEC, forro TERMOFIXO, camada NEOGEL, CÂMARA 6D, CÁPSULA SIS.



Diante do apontamento a pregoeira abriu diligência a fim de verificar com a empresa classificada se o produto fornecido estava de acordo com as tecnologias exigidas em edital. Conforme registro da Ata podemos observar:

Pregoeiro	02/08/2022 14:03:46	21.7. É facultado ao (à) pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
Pregoeiro	02/08/2022 14:03:33	Sr. fornecedores, recebi no e-mail um apontamento realizado pela empresa Plus Sport que o item 27 não atenderiam as exigências editalícias devido o produto ofertado não possuir as tecnologias exigidas em edital. TERMOTEC, forro TERMOFIXO, camada NEOGEL, CÂMARA 6D, CÁPSULA SIS.
Pregoeiro	02/08/2022 14:04:13	Para OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI - boa tarde Sr.fornecedor, está conectado?
09.630.087/0001-55	02/08/2022 14:05:25	Boa tarde, sim, estamos.
Pregoeiro	02/08/2022 14:07:00	Para OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI - Sr. fornecedor, irei abrir diligência para que a empresa possa nos esclarecer se o produto ofertado atende as tecnologias exigidas em edital para o item 27.
Pregoeiro	02/08/2022 14:07:32	Para OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI - Irei abrir o campo do anexo ou a vossa empresa poderá responder por aqui mesmo via chat.
09.630.087/0001-55	02/08/2022 14:08:52	Senhor, responderemos aqui pelo chat.
Pregoeiro	02/08/2022 14:09:06	Para OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI - O produto ofertado item 27 bola MAGUSSY possui tecnologias exigidas em edital? TERMOTEC, forro TERMOFIXO, camada NEOGEL, CÂMARA 6D, CÁPSULA SIS.
Pregoeiro	02/08/2022 14:11:20	Para OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI - irei deixar o chat aberto, se possível responder em até 30 minutos.
09.630.087/0001-55	02/08/2022 14:13:42	Certo, estamos reunindo as informações, em instantes lhe responderemos. Obrigada!
Pregoeiro	02/08/2022 14:16:18	Para OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI - se precisar de mais tempo por gentileza pedir aqui no chat.
09.630.087/0001-55	02/08/2022 14:38:32	Sr. Pregoeiro, verificamos com o fabricante todas as informações solicitadas. Essa bola atende todas

características técnicas solicitadas.
Durante o ano de 2020 ela foi usada pela
Federação Acreana de Futsal
(<https://magussy.com.br/federacoes>).

Mediante a proposta, catálogo e o apontamento apresentado a pregoeira solicitou parecer técnico da secretaria demandante e a mesma afirmou que o produto era condizente ao solicitado em edital sendo assim a proposta foi aceita pela pregoeira. Após a fase de julgamento da proposta a pregoeira conduziu para fase de habilitação, que ao verificar as informações concluiu que a empresa comprovou atender as exigências editalícias. Após habilitar a empresa OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI, foi aberto o prazo para intenção de recurso, onde a empresa PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI manifestou a intenção de recorrer conforme discorre:

Com base no Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, registramos nossa intenção de recorrer, pois o material ofertado não atende as exigências técnicas solicitadas no termo de referência, no qual iremos comprovar em nosso recurso.

A empresa PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI recursou contra a decisão da pregoeira quanto a classificada OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI, em seu recurso a empresa discorreu sobre suas razões:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR.

Pregão eletrônico 102/2022

Plus Sport Com. de Artigos Esportivos Eireli inscrito no CNPJ sob nº 34.386.298/0001-31, sede à Rua Guilherme Exner, 415, Térreo, São José, Ivoti/RS, por intermédio de seu procurador o Sr. André Elias Stolben Schilling, portador do RG nº 1064656414 e do CPF nº 746.774.380-72, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4, inc. XVIII, da Decreto 10.520 de 2002/ art. 44, §, 1º, do decreto 10.524 de 2019, apresentar seu RECURSO ADMINISTRATIVO.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é plenamente tempestivo, considerando que o prazo para apresentar as razões recursais é de três dias, conforme se denota do Decreto 10.024 de 2019.

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Assim, tendo em vista que o prazo para intenção de recurso foi aberto em 02/08/2022, havendo a manifestação por parte do requerente através do portal Compras Net, não há que se falar em intempestividade, no presente caso

Além disso, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, conforme se verifica do artigo 4º, inciso XVIII, do Decreto 10.520 de 2002.

DO MÉRITO

A parte requerente participou da licitação para AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CATEGORIAS DE BASE E ADULTOS, Conforme Solicitação da Secretaria de Esporte e Lazer.

Ao analisar a proposta apresentada pelo licitante que figurou na primeira colocação, foi possível verificar que o produto apresentado pelo licitante arrematante não atende o requerido no descritivo técnico do edital Vejamos:

Item 27 – Bola de futebol de salão, Bola de Futsal em PU com 8 gomos (TERMOTEC) - Tecnologia de termo fusão que garante 0% de absorção de água, mantendo as propriedades de peso e velocidade da bola. Maior durabilidade e alta performance Sistema de Forro (TERMOFIXO) a câmara é enrolada com fios sintéticos, em um sistema Multiaxial. Recebe um tratamento térmico com borracha natural, que estabiliza os fios unificando a estrutura, garantindo resistência, uniformidade e estabilidade da bola. Com (DUPLA COLAGEM) - Dupla camada de colagem, reforçando ainda mais a junção dos gomos, camada de amortecimento (NEOGEL) - Composto de amortecimento interno com 4.5mm de espessura que proporciona maior conforto nos chutes e diminui o impacto nos cabeceios e domínios, sem perder a velocidade da bola, câmara (6D) - Sistema inovador de balanceamento, composto por 6 discos posicionados simetricamente, proporcionando equilíbrio total para



a bola. Construída a base de borracha butílica e estrutura de anéis, que a deixam muito mais esférica, miolo (CÁPSULA SIS) - Bico alongado que envolve a agulha e protege a câmara de ar. removível e lubrificado, com peso entre 400-440g e circunferência entre 62-64cm. Com Termocolante de Poliuretano com Espessura de 135 microns.

O licitante OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI ofertou a marca Magussy, modelo Futsal Pró.

Este modelo possui as seguintes características:

Camada Interna: Neogeltech

Forro: Multiaxial Termovulcanizado

Câmara: Airbily XD "Balanceamento Extra"

Miolo: Sistec "Substituível e Lubrificado"

Segue o link do site da marca para averiguação do produto: <https://magussy.com.br/produto/futsal-pro>

Essas tecnologias citadas no descritivo, são de uso exclusivo da marca Penalty, fornecedor Cambuci. Ela é a única criadora/desenvolvedora dessas tecnologias, e possui documento declarando não autorizar terceiros a utilizar suas marcas e tecnologias em bolas ou outros materiais esportivos, documento este que já encaminhamos para o órgão, e novamente enviaremos por e-mail.

- (TERMOTEC)

- Sistema de Forro (TERMOFIXO)

- Sistema Multiaxial

- Camada de amortecimento (NEOGEL)

- Câmara (6D)

- (CÁPSULA SIS)

Além disso a marca possui registro INPI das tecnologias Termotec e Cápsula SIS.

Para realizar a consulta basta acessar o link: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/>.

Para realizar a consulta anonimamente basta apertar o botão Continuar....

Selecionar a opção MARCA – Nº do Processo – Pesquisar.

Nº do Processo Termotec: 900712678

Nº do Processo Cápsula SIS: 915795280

Portanto o produto ofertado pelo licitante pode ter nomenclaturas parecidas, porém não possui as tecnologias exatas exigidas no termo de referência.

Assim como, resta dúvida se realmente as características "similares" apresentadas no modelo terão a mesma qualidade, eficácia, e durabilidade das tecnologias corretas exigidas para o item.

Assim, não havendo alternativa deverá ser desclassificada a empresa que apresentou produto em desacordo com o solicitado no edital, pois não atenderá as necessidades do órgão e estará incompatível com o bem requerido no descritivo técnico do edital.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o acolhimento do presente recurso administrativo, diante da fundamentação apresentada, devendo o Sr. Pregoeiro exercer o juízo de mérito e de retratação, nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, sendo reformada a decisão aqui atacada para desclassificar a empresa OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI diante do exposto acima, prosseguindo o certame até que a empresa classificada esteja em condições legais e regulares de habilitação.

Salienta-se que o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados, nos termos do art. 44, § 4º, do Decreto 10.024 de 2019.

2 – DA ANÁLISE

De inicio, cumpre-nos salientar que todo procedimento licitatório em questão rege-se Pregão Eletrônico 102/2022, pela Lei 10.520/2022 e pela Lei Federal Nº 8666/93, assim em obediência à legislação e as normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o está sendo acatado em matéria recursal é o fato da empresa OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI ter sido habilitada conforme decisão da pregoeira. Vale ressaltar que a aceitabilidade das propostas deu-se mediante o posicionamento do departamento técnico da Secretaria de Esporte e Lazer que afirma que o produto atende ao especificado em edital.

Conforme a empresa PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI cita em seu recurso que somente a pênalti tem as tecnologias exigidas, porém a Administração não pode se prender

as marcas do produto e sim ao descritivo do objeto a fim de atender as necessidades da Administração. Vale ressaltar que a sugestão de marca no edital é apenas uma referência não sendo um requisito aos participantes. Veremos o que diz a Lei 8666/93 em seu art.15.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Para finalizar a pregoeira solicitou a Secretaria demandante os requisitos utilizados para avaliação da bola de futsal a fim de identificar se a mesma atendia ao edital, conforme veremos:

As avaliações de produtos foram feitas com base em edital, entretanto, foi levado em consideração que os produtos foram solicitados com qualidades que supre a necessidade da federação esportiva que regem as referidas modalidades. Embora haja um referencial de marca, o ato convocatório não é excludente a outros produtos que atendam de forma similar as especificações. Desta forma, conforme tabela comparativa abaixo verifica-se que as tecnologias exigidas em edital e o produto ofertado pela licitante atendem o ato convocatório.

EDITAL		MAGUSSY
BOLA FUTSAL	BOLA DE FUTSAL PU	BOLA FUTSAL PU MULTIFILAMENTO
GOMOS	8 GOMOS	8 GOMOS
TERMOTEC	TECNOLOGIA TERMO FUSÃO 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA	FUSION SYSTEM 0% ABSORÇÃO ÁGUA
SISTEMA FORRO/CAMÃRA 6D	TERMOFIXO-SISTEMA MULTIAXIAL	MULTIAXIAL TERMOVULCANIZADO
CAMÃRA 6D	CAMÃRA 6D	AIRBILITY XD BALANCEAMENTO EXTRA
COLAGEM	DUPLA COLAGEM	DUPLA COLAGEM
CAMADA AMORTECIMENTO	NEOGEL	MICROCELULAR NEOGEL
MIOLO	(CAP.SIS)BICO ALOGADO REMOVIVEL E LUBRIFICADO	SISTC- SUBSTITUIVEL E LUBRIFICADO
PESO	400-440 G	410-430 G
CIRCUNFERÊNCIA	62-64 CM	62-64

Diante dessa análise feita pela Secretaria requisitante foi possível identificar que a bola Magussy atende aos requisitos para o item 27, e as tecnologias fornecidas tem a mesma finalidade das exigidas em edital e logo essas atendem ao que a secretaria demandante descreveu no edital para o item 27.

3- DA DECISÃO

Dessa forma, diante dos argumentos apresentados e levando em consideração as informações coletada pela Secretaria requisitante, esta pregoeira, pautada nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve **NEGAR PROVIMENTO**, julgando improcedente os argumentos expostos pela empresa PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI conforme os motivos já informados. Dessa forma, fica mantida a decisão como vencedora do item a empresa OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI, conforme o exposto acima, encaminhando, pois, nos termos do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, à autoridade competente para decisão final. Ubiratã, Pr 16 de Agosto de 2022.

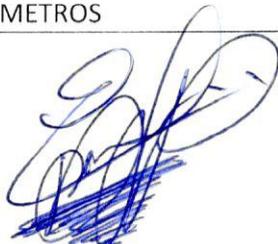

 Daniele da Costa Bartz Zem
 Pregoeira

Parecer Avaliativo da Secretaria de Esporte

As avaliações de produtos foram feitas com base em edital, entretanto, foi levado em consideração que os produtos foram solicitados com qualidades que supre a necessidade da federação esportiva que regem as referidas modalidades.

Embora haja um referencial de marca, o ato convocatório não é excludente a outros produtos que atendam de forma similar as especificações. Desta forma, conforme tabela comparativa abaixo verifica-se que as tecnologias exigidas em edital e o produto ofertado pela licitante atendem o ato convocatório.

	EDITAL	MAGUSSY
BOLA FUTSAL	BOLA DE FUTSAL PU	BOLA FUTSAL PU TERMOFIXO
GOMOS	08 GOMOS	08 GOMOS
TERMOTEC	TECNOLOGIA TERMO FUSÃO 0% ABOSRÇÃO DE AGUA	FUSION SYSTEM 0% ABOSRÇÃO DE AGUA
SISTEMA FORRO	TERMOFIXO – SISTEMA MULTIAXIAL	MULTIAXIAL TERMOVULCANIZADO
CAMARA 6D	CAMARA 6D	AIRBILITY XD BALANCEAMENTO EXTRA
COLAGEM	DUPLA COLAGEM	DUPLA COLAGEM
CAMADA AMORTECIMENTO	NEOGEL	MICROCELULAR NEOGEL
MIOLO	(CAP. SIS) BICO ALONGADO SUBSTITUIVEL E LUBRIFICADO	SISTEC – SUBSTITUIVEL E LUBRIFICADO
PESO	400-440 GRAMAS	410 A 430 GRAMAS
CIRCUNFERENCIA	62 A 64 CENTIMETROS	62 A 64 CENTIMENTROS



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Edcarlos Pereira
Chefe Divisão de Lazer

licitacao@ubirata.pr.gov.br

De: "Esportes" <esporte@ubirata.pr.gov.br>
Data: terça-feira, 16 de agosto de 2022 09:24
Para: <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: recurso.pdf; As avaliações de produtos foram feitas com base em edital.docx
Assunto: Fwd: Fw: Item 27
segue avaliação em anexo.

Boa Tarde,
Estou no aguardo do retorno da Secretaria para finalizar o recurso.

Daniele
Divisão de licitação

From: licitacao@ubirata.pr.gov.br
Sent: Monday, August 08, 2022 1:40 PM
To: esporte@ubirata.pr.gov.br
Cc: almoxarifado@ubirata.pr.gov.br
Subject: Item 27

boa tarde Prezados,
Conforme análise realizada pela Secretaria de Esporte e Lazer o item 27 foi aprovado conforme email abaixo, diante da aprovação do item obtivemos recurso conforme anexo. Dessa forma gostaria que me enviasse os **detalhes da análise realizada** que fez com que o item 27 fosse considerada aprovado e que atendem as especificações do edital.

Item 27:

27	Bola de futebol de salão, Bola de Futsal em PU com 8 gomos (TERMOTEC) - Tecnologia de termo fusão que garante 0% de absorção de água, mantendo as propriedades de peso e velocidade da bola. Maior durabilidade e alta performance Sistema de Forro (TERMOFIXO) A câmara é enrolada com fios sintéticos, em um sistema multiaxial. Recebe um tratamento térmico com borracha natural, que estabiliza os fios unificando a estrutura, garantindo resistência, uniformidade e estabilidade da bola. Com (DUPLA COLAGEM) - Dupla camada de colagem, reforçando ainda mais a junção dos gomos, camada de amortecimento (NEOGEL) - Composto de amortecimento interno com 4.5mm de espessura que proporciona maior conforto nos chutes e diminui o impacto nos cabeceios e domínios, sem perder a velocidade da bola, câmara (6D) - Sistema inovador de balanceamento, composto por 6 discos posicionados simetricamente, proporcionando equilíbrio total para a bola. Construída a base de borracha butílica e estrutura de anéis, que a deixam muito mais esférica, miolo (CÁPSULA SIS) - Bico alongado que envolve a agulha e protege a câmara de ar. removível e lubrificado, com peso entre 400-440g e circunferência	Penalty max 500 termotec
----	--	--------------------------------

entre 62-64cm. Com Termocolante de Poliuretano com Espessura de 135 microns. Produzida no Brasil. CAT/MAT.450238
--

From: [Esportes](#)

Sent: Tuesday, August 02, 2022 11:59 AM

To: licitacao@ubirata.pr.gov.br

Subject: Re: Item 27

item analisado e aprovado.

Em 02/08/2022 11:30, licitacao@ubirata.pr.gov.br escreveu:

Prezado,

o item 27 não veio no email a analise, por gentileza me dar retorno.

Item 27- Empresa Olither Comercio de Materiais e Mercadoria Eireli.

licitacao@ubirata.pr.gov.br

De: "Plus Sport" <licitacaoplus@gmail.com>
Data: terça-feira, 2 de agosto de 2022 10:27
Para: <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: Termotec.pdf; Capsula Sis.pdf; Declaração de Tecnologias Patentiadas Penalty.pdf; CÂMARA 6D.pdf
Assunto: Re: Apontamentos referente ao PE 102/2022
Segue em anexo os documentos citados no e-mail anterior.

Em ter., 2 de ago. de 2022 À s 10:17, Plus Sport <licitacaoplus@gmail.com> escreveu:

Prezados, bom dia.

Vimos respeitosamente fazer um apontamento referente ao item 27.

Vejamos que pede o descritivo: Bola de futebol de salão, Bola de Futsal em PU com 8 gomos **(TERMOTEC)** - Tecnologia de termo fusão que garante 0% de absorção de água, mantendo as propriedades de peso e velocidade da bola. Maior durabilidade e alta performance Sistema de Forro **(TERMOFIXO)** A câmara enrolada com fios sintéticos, em um sistema multiaxial. Recebe um tratamento térmico com borracha natural, que estabiliza os fios unificando a estrutura, garantindo resistência, uniformidade e estabilidade da bola. Com **(DUPLA COLAGEM)** - Dupla camada de colagem, reforçando ainda mais a junção dos gomos, camada de amortecimento **(NEOGEL)** - Composto de amortecimento interno com 4.5mm de espessura que proporciona maior conforto nos chutes e diminui o impacto nos cabeceios e domínios, sem perder a velocidade da bola, **câmara (6D)** - Sistema inovador de balanceamento, composto por 6 discos posicionados simetricamente, proporcionando equilíbrio total para a bola. Construída a base de borracha butílica e estrutura de anéis, que a deixam muito mais esférica, miolo **(CÂPSULA SIS)** - Bico alongado que envolve a agulha e protege a câmara de ar. removível e lubrificado, com peso entre 400-440g e circunferência entre 62-64cm. Com Termocolante de Poliuretano com Espessura de 135 microns.

A empresa OLITHIER COMERCIO ofertou a marca Magussy, porém a marca não possui as tecnologias exigidas, como destacado acima: TERMOTEC, forro TERMOFIXO, camada NEOGEL, CÂMARA 6D, CÂPSULA SIS.

09.630.087/0001-55

OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI

30

168

Marca: MAGUSSY

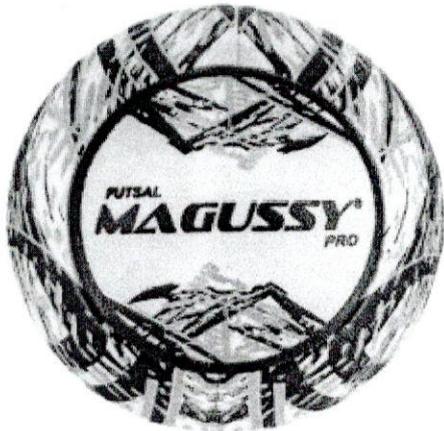
Fabricante: MAGUSSY

Modelo / Versão: FUTSAL PRÓ 500 - 100% PU SUPER

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Bola de futebol de salão, Bola de Futsal em PU com 8 gomos (TERMOTEC) - Tecnologia de termo fusão que garante 0%

Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: Sim

PRODUTO MAGUSSY



FUTSAL PRO

www.magussy.com.br

Ref. 9002

Descrição:

Peso: 410-430g

Circunferência: 62-64cm

Gomos: 8

Composição: PU Super

Tecnologia: Fusion System "0% Absorção d'água"

Extra: Dupla Colagem

Camada Interna: Neogeltech

Forro: Multiaxial Termovulcanizado

Câmara: Airbility XD "Balanceamento Extra"

Miolo: Sistec "Substituível e Lubrificado"

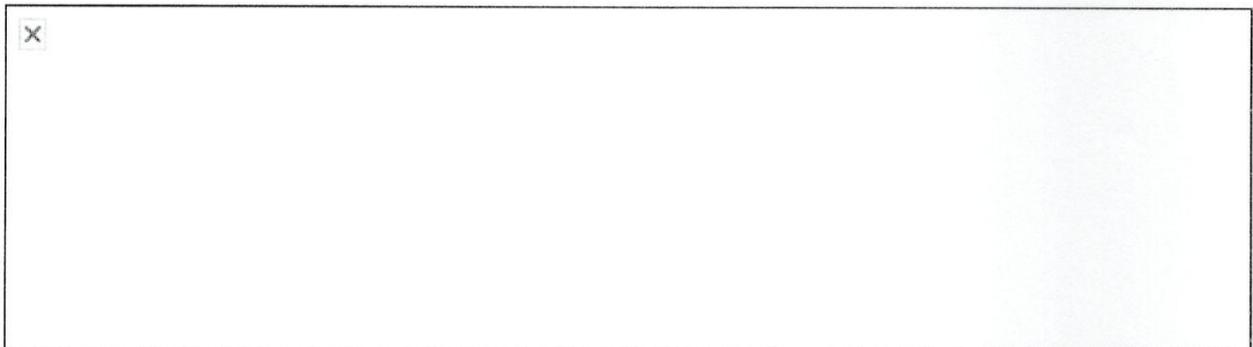
Origem: Nacional

A marca Penalty, fornecedora Cambuci é a única criadora/desenvolvedora dessas tecnologias, assim como seu uso de exclusividade da marca, não podendo ser usada por outras. Bem como possui registro INPI da capsula SIS e TERMOTEC. Segue os documentos comprovando nossas alegações.

Portanto, a oferta da empresa não atende ao solicitado no descritivo.

Ficamos no aguardo da análise do órgão referente ao item

Atenciosamente!



Pregão Eletrônico**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR.

Pregão eletrônico 102/2022

Plus Sport Com. de Artigos Esportivos Eireli inscrito no CNPJ sob nº 34.386.298/0001-31, sede à Rua Guilherme Exner, 415, Térreo, São José, Ivoti/RS, por intermédio de seu procurador o Sr. André Elias Stolben Schilling, portador do RG nº 1064656414 e do CPF nº 746.774.380-72, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4, inc. XVIII, do Decreto 10.520 de 2002/ art. 44, §, 1º, do decreto 10.524 de 2019, apresentar seu RECURSO ADMINISTRATIVO.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é plenamente tempestivo, considerando que o prazo para apresentar as razões recursais é de três dias, conforme se denota do Decreto 10.024 de 2019.

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Assim, tendo em vista que o prazo para intenção de recurso foi aberto em 02/08/2022, havendo a manifestação por parte do requerente através do portal Compras Net, não há que se falar em intempestividade, no presente caso

Além disso, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, conforme se verifica do artigo 4º, inciso XVIII, do Decreto 10.520 de 2002.

DO MÉRITO

A parte requerente participou da licitação para AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CATEGORIAS DE BASE E ADULTOS, Conforme Solicitação da Secretaria de Esporte e Lazer.

Ao analisar a proposta apresentada pelo licitante que figurou na primeira colocação, foi possível verificar que o produto apresentado pelo licitante arrematante não atende o requerido no descritivo técnico do edital

Vejamos:

Item 27 – Bola de futebol de salão, Bola de Futsal em PU com 8 gomos (TERMOTEC) - Tecnologia de termo fusão que garante 0% de absorção de água, mantendo as propriedades de peso e velocidade da bola. Maior durabilidade e alta performance Sistema de Forro (TERMOFIXO) a câmara é enrolada com fios sintéticos, em um sistema Multiaxial. Recebe um tratamento térmico com borracha natural, que estabiliza os fios unificando a estrutura, garantindo resistência, uniformidade e estabilidade da bola. Com (DUPLA COLAGEM) - Dupla camada de colagem, reforçando ainda mais a junção dos gomos, camada de amortecimento (NEOGEL) - Composto de amortecimento interno com 4.5mm de espessura que proporciona maior conforto nos chutes e diminui o impacto nos cabeceiros e domínios, sem perder a velocidade da bola, câmara (6D) - Sistema inovador de balanceamento, composto por 6 discos posicionados simetricamente, proporcionando equilíbrio total para a bola. Construída a base de borracha butílica e estrutura de anéis, que a deixam muito mais esférica, miolo (CÁPSULA SIS) - Bico alongado que envolve a agulha e protege a câmara de ar. removível e lubrificado, com peso entre 400-440g e circunferência entre 62-64cm. Com Termocolante de Poliuretano com Espessura de 135 microns.

O licitante OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI ofertou a marca Magussy, modelo Futsal Pró.

Este modelo possui as seguintes características:

Camada Interna: Neogeltech

Forro: Multiaxial Termovulcanizado

Câmara: Airbility XD "Balanceamento Extra"

Miolo: Sistec "Substituível e Lubrificado"

Segue o link do site da marca para averiguação do produto: <https://magussy.com.br/produto/futsal-pro>

Essas tecnologias citadas no descritivo, são de uso exclusivo da marca Penalty, fornecedor Cambuci. Ela é a única criadora/desenvolvedora dessas tecnologias, e possui documento declarando não autorizar terceiros a utilizar suas marcas e tecnologias em bolas ou outros materiais esportivos, documento este que já encaminhamos para o órgão, e novamente enviaremos por e-mail.

- (TERMOTEC)
- Sistema de Forro (TERMOFIXO)
- Sistema Multiaxial
- Camada de amortecimento (NEOGEL)
- Câmara (6D)
- (CÁPSULA SIS)

Além disso a marca possui registro INPI das tecnologias Termotec e Cápsula SIS.

Para realizar a consulta basta acessar o link: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/>.

Para realizar a consulta anonimamente basta apertar o botão Continuar....

Selecionar a opção MARCA – Nº do Processo – Pesquisar.

Nº do Processo Termotec: 900712678

Nº do Processo Cápsula SIS: 915795280

Portanto o produto ofertado pelo licitante pode ter nomenclaturas parecidas, porém não possui as tecnologias exatas exigidas no termo de referência.

Assim como, resta dúvida se realmente as características "similares" apresentadas no modelo terão a mesma qualidade, eficácia, e durabilidade das tecnologias corretas exigidas para o item.

Assim, não havendo alternativa deverá ser desclassificada a empresa que apresentou produto em desacordo com o solicitado no edital, pois não atenderá as necessidades do órgão e estará incompatível com o bem requerido no descritivo técnico do edital.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o acolhimento do presente recurso administrativo, diante da fundamentação apresentada, devendo o Sr. Pregoeiro exercer o juízo de mérito e de retratação, nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, sendo reformada a decisão aqui atacada para desclassificar a empresa OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI diante do exposto acima, prosseguindo o certame até que a empresa classificada esteja em condições legais e regulares de habilitação.

Salienta-se que o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados, nos termos do art. 44, § 4º, do Decreto 10.024 de 2019.

Ivoti, 05 de agosto de 2022.

Empresa Plus Sport Com. de Artigos Esportivos Eireli.

Fechar